



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 205
Processo Adm Nº 05/2022
6

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Pregão Eletrônico nº 008/2022

Do: Procurador Geral da Câmara Municipal

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia.

EMENTA.: Análise de regularidade do Processo Administrativo Nº **005/2022** – Pregão Eletrônico **008/2022**, da Câmara Municipal de Açailândia-MA, PARA A Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitex e Coffee Break para atender à demanda desta Câmara Municipal de Açailândia – MA.

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi enviado procedimento licitatório em epígrafe para análise e parecer jurídico. Em análise ao procedimento licitatório, verifica-se que se trata de Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, que visa **Registro de Preços, para Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitex e Coffee Break**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA, tendo como valor máximo a ser licitado o montante **R\$ 139.310,60 (cento e trinta e nove mil trezentos e dez reais e sessenta centavos)**. Abaixo encontra-se as relações do(s) vencedor(es) e seus respectivos valores atualizados e em **HOMOLOGAÇÃO**:

- a) **L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS = R\$ 129.600,00**
CNPJ: 14.821.205/0001-42;

VALOR TOTAL EM HOMOLOGAÇÃO: R\$ 129.600,00

Redução de (+/-) 6,97%

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na **Lei 10.520/2002**, **Decreto 10.024/2019** e **Lei 8.666/93** e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico referente ao **Pregão Eletrônico 008/2022**), tendo ainda designada data para abertura das propostas dia e sessão de disputa de preço para o dia **29/03/2022** às 14:00HS.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão - **DOE** de **15/03/2022**, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória, atendendo ao encaminhamento da pregoeira oficial da Câmara Municipal, citando a identificação eletrônica sob o nº **178082**, referente ao processo em epígrafe.

De igual forma foi publicado no mural de licitações da Câmara Municipal de Açailândia, bem como no Portal do Município (<http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>).

Verifica-se que o procedimento licitatório, refere-se a itens, conforme especificado no anexo I do Edital, dos quais houve disputa e lances, conforme ata e relatório, sendo esta pelo meio eletrônico, nos termos do edital, restando classificadas as empresas que apresentaram



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

propostas de melhor valor, por ocasião da disputa e dos lances, consoante relatório de vencedores do processo.

Posteriormente, foi aguardado o prazo legal para que a(s) referida(s) empresa(s) que apresentou melhor proposta enviasse proposta final, passando para análise da documentação de habilitação da empresa classificada consoante relatório de vencedores de processo final, enviado pelo pregoeiro e comissão de apoio, tendo sido julgado em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo declarada vencedora e adjudicado o objeto do certame a referida licitante, consoante consta da ata de adjudicação inclusa aos autos, que dispõe:

L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS - Tipo: ME - LC123: Sim -
Documento 14.821.205/0001-42 -

Endereço: Rua 15 de dezembro - CEP: 65922000 - UF: MA -
Município: - Telefone: (99) 9129-4368

Código Produto Modelo Marca/Fabricante Qtde Valor
Unitário Valor Total

0001 COFFEE BREAK TIPO I - SERVIÇOS SERVIÇOS 120 SVÇ
R\$ 80,00 9.600,00

0002 COFFEE BREAK TIPO II SERVIÇOS SERVIÇOS 120 SVÇ R\$
60,00 7.200,00

0003 CAFÉ DA MANHÃ SERVIÇOS SERVIÇOS 150 SVÇ R\$ 80,00
12.000,00

0004 KIT LANCHE SERVIÇOS SERVIÇOS 300 SVÇ R\$ 55,00
16.500,00

0005 ALMOÇO/JANTAR TIPO I SERVIÇOS SERVIÇOS 120 SVÇ
R\$ 165,00 19.800,00

0006 ALMOÇO/JANTAR TIPO II SERVIÇOS SERVIÇOS 120 SVÇ
R\$ 200,00 24.000,00

0007 SALGADOS VARIADOS FINOS SERVIÇOS SERVIÇOS 150
CNT R\$ 50,00 7.500,00

0008 REFRIGERANTES VARIADOS (NORMAL, DIET E
ZERO)

SERVIÇOS SERVIÇOS 120 UND R\$ 12,00 1.440,00

0009 SUCOS DE FRUTAS (SABORES VARIADOS) SERVIÇOS
SERVIÇOS 120 UND R\$ 13,00 1.560,00

0010 BOLOS VARIADOS ENTRE DOCES E

SALGADOS, COM TAMANHO PARA 50
PESSOAS.

SERVIÇOS SERVIÇOS 120 UND R\$ 150,00 18.000,00

0011 LOCAÇÃO DE ESPAÇO SERVIÇOS SERVIÇOS 2 UND R\$
6.000,00 12.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 129.600,00

Valor Total: R\$ 129.600,00

Denota-se que analisando os autos, bem como a documentação apresentada pelas empresas declaradas vencedoras, pela Pregoeira e Comissão de Apoio, constou que as mesmas cumpriram e ou atende as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, as respectivas propostas vencedoras foi a de melhor e menor preço nos termos do edital.

Todos os licitantes tomaram conhecimento do resultado na própria sessão do pregão eletrônico, não havendo manifestação quanto a intenção de recorrer.

CONCLUSÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente



Folha Nº 207
Processo Adm Nº 051/2022
6
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da união e do Município.

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que as empresas atendiam os requisitos regulamentares, sendo credenciadas.

Ato contínuo foi aberto o envelope contendo a proposta de preços das empresas, a comissão de licitação promoveu a sua classificação, declarando vencedora do certame a empresa: **L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS**, com o valor global de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Ante o exposto, **OPINO** por **HOMOLOGAR** o presente certame tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições, prosseguindo-se nos ulteriores de direito com adjudicação; homologação; contrato; publicação.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor da Câmara Municipal de Açailândia para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Açailândia 01 de ABRIL de 2022.

Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral da Câmara Municipal
De Açailândia
Portaria nº 004/2021

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão